



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N°. 034/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

1. RELATÓRIO

O projeto, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Município a receber, em doação, imóvel da Itaipu Binacional. O imóvel em questão é área integrante das Vilas Santa Clara I e II e Vila São Francisco.

O Município terá como encargo promover as intervenções urbanísticas necessárias nos referidos bairros, bem como realizar a sua regularização fundiária. Caso o Município não cumpra com suas obrigações, a doação será rescindida. Os custos cartorários da doação correm por conta do Município.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu a competência legislativa exclusiva do Município para legislar sobre assunto local. Logo, o objeto do presente projeto sendo o recebimento de um imóvel em doação, a matéria está inserida no rol legiferante do Município. A capacidade de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, pois lhe cabe a administração dos bens públicos nos termos do artigo 221, parágrafo único, da Lei Orgânica. Concluo, então, que o presente projeto é formalmente constitucional.

A matéria é tratada em lei complementar, o que está de acordo com o artigo 222, II, da Lei Orgânica, demonstrando o uso da técnica legislativa correta.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais.

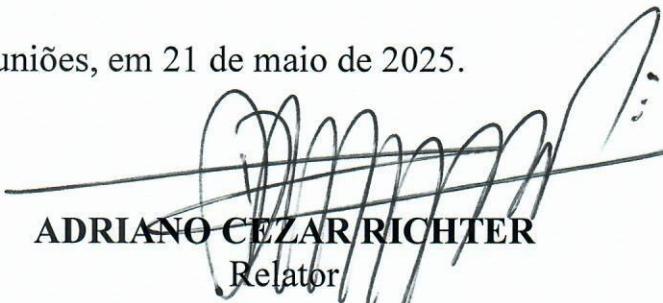


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.**

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.**

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária